

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
MAUÁ DA SERRA

LEI 005/99

Tribuna do
PUBLICADO
EM

20 100 199

16-03-0

SÚMULA: Autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município e dá outras providências.

Paraná provou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, autorizado a criar no Município, um Parque Industrial a ser implantado no imóvel de propriedade do Município de Mauá da Serra, o qual possui uma área total de 5,4 (cinco virgula quatro) alqueires paulista, ou 130.680 m² (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta) metros quadrados, na Gleba Colônia G, Zona Urbana de Mauá da Serra, localizado frente à Rodovia BR 376.

Art. 2º - Fica o mesmo poder Executivo, autorizado, ainda, a executar com recursos do Município, serviços e obras de infra-estrutura, necessários à implantação do referido Parque Industrial e referentes à terraplanagem, redes de energia elétrica, água potável, cascalhamento, rede de iluminação pública e/ou rede de distribuição de energia elétrica com ou sem posteamento, bem como outros serviços e/ou obras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica ainda o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar às indústrias e as micro-empresas a área necessária para a instalação destas no Parque Industrial do Município.

Parágrafo único: - Para a doação de qualquer área no Parque Industrial do Município, a parte interessada, processará o pedido por requerimento devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - Certidão negativa de protestos da empresa e dos proprietários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

b) - Certidão negativa do INSS, Cartão CGC/MF e Inscrição do ICM e outros documentos que a administração achar necessário, o qual será analisado pelo Departamento competente, sendo viável será encaminhado projeto ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os terrenos doados às Indústrias e às micro-empresas poderão ser cedidos como garantia hipotecária a estabelecimentos de créditos, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados nos imóveis, visando a edificação, ampliação ou aquisição de equipamentos.

Art. 5º - As indústrias e as micro-empresas que firmarem financiamentos nas condições do artigo anterior, deverão comprovar a aplicação dos mesmos ao Poder Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência à documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou à aquisição de equipamentos.

Art. 6º - Fica proibida a instalação de Indústria e micro-empresa altamente poluente no imóvel que se destina esta Lei, segundo laudo fornecido pelo IAP.

Art. 7º - Os imóveis doados na forma desta lei, somente poderão ser utilizados para fins industriais e para micro-empresas, desde que as mesmas comprovem, cumpram os seguintes requisitos e comprometam-se a dar empregos a 80% (oitenta por cento) à pessoas de nosso Município, cuja deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Parágrafo Primeiro:- A empresa donatária terá prazo de no máximo 90 (noventa) dias a partir da publicação da lei de doação para iniciar a construção da área e um prazo máximo de até 03 anos para colocar em funcionamento.

Parágrafo Segundo:- A empresa donatária não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área doada sem prévia autorização Executiva e legislativa.

Parágrafo Terceiro:- Caso a donatária desative ou transfira suas atividades do Município ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área doada retornará ao patrimônio municipal sem ônus.

Art. 8º - Em função da implantação do Parque Industrial do Município, as indústrias e as micro-empresas que vierem a se instalar no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

referido Parque Industrial, gozarão da isenção do imposto predial e territorial urbano, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como das taxas de licença e de expediente, por um prazo de 5 (cinco) anos, porém tudo relativo à nova edificação ou ampliação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art.10º - Para atender as despesas resultantes da execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 09 de março de 1999.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Presidente

Avenida Jamil Assad Jamus s/n - Fone/Fax (043) 464-1265
86828-000 - Mauá da Serra - Paraná